



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.006170/2025-49**

Interessado: **RAFAEL ANTONIO HERVAS ESTEVEZ**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por Rafael Antonio Hervas Estevez, espanhol, RNM nº F608437I, contra o Auto de Infração nº 1348_03778_2025, lavrado em 11/08/2025, com fundamento no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência irregular no território nacional.

2. Consta do referido Auto que o estrangeiro ingressou no Brasil em 21/04/2024, classificado como Residente – temporário (art. 30, I, “e”, da Lei 13.445/2017), com prazo de estada até 24/06/2024, sem prorrogação ou renovação válida. Sua saída ocorreu em 11/08/2025, resultando em 413 dias de excesso. Foi, então, aplicada multa no valor de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), correspondente a R\$ 5,00 por dia, nos termos do art. 108, V, da Lei nº 13.445/2017.

3. O recorrente alega que buscou regularizar sua situação migratória por meio de diversos protocolos de pedidos de renovação de visto, os quais não foram concluídos por ausência ou intempestividade na apresentação de documentos. Afirma ainda que contratou nova assessoria jurídica e protocolou novo pedido, requerendo o cancelamento da multa ou, subsidiariamente, sua redução ao mínimo legal.

4. Contudo, verifica-se que, apesar das tentativas mencionadas, não houve qualquer pedido deferido ou prorrogação válida antes do vencimento do prazo de estada. Assim, o autuado permaneceu no país em situação irregular, configurando a infração administrativa prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

5. No tocante ao valor, observa-se que a multa foi aplicada em seu valor mínimo (R\$ 5,00 por dia-multa), já contemplando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Dessa forma, não há fundamento jurídico para o cancelamento ou para nova redução do valor.

6. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada, mantendo a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 1348_03778_2025 no valor de R\$ 2.065,00.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Policia Federal, em 25/08/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142246496&crc=A74C17ED.
Código verificador: **142246496** e Código CRC: **A74C17ED**.

Referência: Processo nº 08704.006170/2025-49

SEI nº 142246496